



MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional  
Procuradoria-Geral Adjunta de Consultoria Fiscal, Financeira, Societária e Econômico-Orçamentária  
Coordenação-Geral de Operações Financeiras Externas da União  
Coordenação de Operações Financeiras Externas da União  
Serviço de Apoio

## CERTIDÃO

**PROCESSO SEI Nº 17944.104274/2019-38**

Certifico que, às Fls. 62/64 do Livro Especial nº VIII, da Seção de Contratos da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, do Ministério da Economia, consta o seguinte:

**“CONTRATO DE VINCULAÇÃO DE RECEITAS E DE CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE CRÉDITO, EM CONTRAGARANTIA, QUE, ENTRE SI, FAZEM A UNIÃO E O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL (RS), COM A INTERVENIÊNCIA DO BANCO DO BRASIL (BB) E DO BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL (BANRISUL), REFERENTE A CONTRATO DE EMPRÉSTIMO EXTERNO A SER FIRMADO ENTRE O ESTADO E OBANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO (BID), COM A GARANTIA DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, NO VALOR DE ATÉ US\$ 60.000.000,00 ( SESSENTA MILHÕES DE DÓLARES DOS ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA), DE PRINCIPAL, DESTINADOS AO FINANCIAMENTO PARCIAL DO PROJETO DE MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO FISCAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - PROFISCO II”.**

Aos 07 dias do mês de dezembro do ano de 2020, a **UNIÃO**, representada, neste ato, pelo(a) Procurador(a) da Fazenda Nacional ao final identificado(a) e assinado(a), designado(a) pela Portaria nº 706, de 7 de agosto de 2019, do Senhor Procurador-Geral da Fazenda Nacional e o **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - RS**, doravante denominado **Estado**, representado, neste ato, por seu Governador, Excelentíssimo Senhor **EDUARDO FIGUEIREDO CAVALHEIRO LEITE**, o **BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, BANRISUL**, por intermédio de seu representante legal, na qualidade de Interveniente Depositário e o **BANCO DO BRASIL S.A.**, este na qualidade de Interveniente Depositário de verbas do **ESTADO** e de Agente Financeiro da União, representado neste ato por seu mandatário legal ao final assinado, têm entre si, justo e contratado o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - A **UNIÃO** prestará garantia ao **ESTADO**, nos termos do Contrato de Garantia, quanto às obrigações financeiras decorrentes de Contrato de Empréstimo Externo a ser firmado com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do “Projeto de Modernização da Gestão Fiscal do Estado do Rio Grande do Sul - PROFISCO II”.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - O **ESTADO**, nos termos do disposto no § 4º do artigo 167 da

Constituição da República, no inciso II do § 1º do art. 40 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, na Resolução nº 48, de 2007, do Senado Federal, na autorização contida na Resolução nº-13, de 22 de setembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 23 de setembro de 2020, do Senado Federal, no inciso I do art. 4º da Portaria MEF nº 497, de 27 de agosto de 1990, com fundamento na Lei nº 15.371, de 7 de novembro de 2019, vincula, como garantia, para pagamento de quantias que a **UNIÃO** despende em decorrência de inadimplência do **ESTADO** no Contrato de Empréstimo Externo, referido na Cláusula Primeira, as quotas e receitas próprias das quais é titular previstas nos art. 155, incisos I a III, 157, incisos I e II e 159, I, "a" e II, todos da Constituição Federal:

1. que lhe são creditadas no **BANCO DO BRASIL S.A.**, agência nº 3798, contas-correntes nºs 720429, 720593 e 724998; e
2. que lhe são creditadas no **BANCO BANRISUL**, agência nº 0100, contas-correntes nºs 0200502703 e 0337147205.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O **ESTADO** declara, neste ato, sob as penas da lei, que não há outras contas-correntes, nas mencionadas instituições financeiras ou em quaisquer outras, com ingresso das verbas de titularidade do **ESTADO** previstas no artigo 167, § 4º, da Constituição Federal, e que ora perfazem objeto de contragarantia à garantia da União prestada na operação de crédito externo de que trata a Cláusula Primeira.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Obriga-se o **ESTADO** a informar à **UNIÃO**, perante a Secretaria do Tesouro Nacional e o **BANCO DO BRASIL S.A.**, a criação ou substituição de qualquer conta-corrente ou agência, bem como a contratação de nova instituição financeira para depósito das receitas tributárias próprias ou das repartições tributárias constitucionais de que trata a Cláusula Segunda.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Mesmo no caso da obrigação de informar, prevista no Parágrafo Segundo, deixar de ser observada, o **ESTADO** autoriza, desde já, de forma irrevogável e irretratável, que os representantes dos **BANCOS DEPOSITÁRIOS**, ou de qualquer instituição financeira a ser futuramente contratada, apresentem informações, sobre qualquer nova agência ou conta-corrente de depósito de verbas, à **UNIÃO**, por intermédio da Secretaria do Tesouro Nacional, que poderá ser representada, também, para essa finalidade, pelo **BANCO DO BRASIL S.A.**

**CLÁUSULA TERCEIRA** - O **ESTADO**, para pagamento de quantias decorrentes de inadimplemento contratual, inclusive atualização monetária, juros e encargos cede à **UNIÃO**, neste ato, suas receitas próprias e as transferências constitucionais a que se refere a Cláusula Segunda, até o montante devido, atualizado pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC efetiva mensal para títulos públicos federais, divulgada pelo Banco Central do Brasil, e confere poderes, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, à **UNIÃO** para, por si ou por intermédio do **BANCO DO BRASIL S.A.**, requerer a transferência ou transferir, conforme o caso, para a conta do Tesouro Nacional, as verbas descritas na Cláusula Segunda que estiverem depositadas em qualquer agência ou conta-corrente dos aludidos bancos ou em qualquer outra instituição financeira, a ser futuramente contratada pelo **ESTADO** para depósito das verbas de receitas próprias e cotas de repartição constitucional previstas no art. 167, § 4º, da Constituição Federal, ora ofertadas e cedidas em contragarantia, até o limite do saldo existente.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A taxa SELIC a que se refere o *caput* terá capitalização composta e será truncada na 6ª (sexta) casa decimal.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O **ESTADO** confere poderes, em caráter irrevogável e irretratável, à **UNIÃO**, por si ou por intermédio do **BANCO DO BRASIL S.A.**, para transferir ou requerer a transferência para a conta do Tesouro Nacional, até o limite do saldo existente, das verbas descritas nas

Cláusulas Segunda e Terceira, que estiverem depositadas em qualquer outra agência ou conta corrente dos aludidos bancos ou em qualquer outra instituição financeira, com a responsabilidade de depósito das referidas verbas de receitas próprias e cotas de repartição constitucional, de forma a cumprir integralmente todas as obrigações assumidas no presente Contrato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Para efetivação da cessão e transferência a que se refere esta Cláusula, a **UNIÃO** informará ao **BANCO DO BRASIL S.A.** o valor da importância a ser transferida.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Sem prejuízo da imediata execução das contragarantias de que trata o *caput*, o não ressarcimento pelo **ESTADO** à **UNIÃO** de qualquer compromisso por esta honrado, em decorrência do Contrato de Garantia referido na Cláusula Primeira, em até trinta dias, implicará a constituição do **ESTADO** em mora, reconhecendo, nessa hipótese, a certeza e liquidez da dívida, e seus consectários, incluindo a inscrição em Dívida Ativa da União.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Havendo a transferência de recursos prevista no *caput*, os respectivos custos financeiros serão suportados, exclusivamente, pelo **ESTADO**.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Os **BANCOS DEPOSITÁRIOS** se obrigam, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, a transferir, no prazo máximo de 1 (um) dia útil, contado da data da solicitação de que trata esta Cláusula, e até às 16h:30m, até o limite dos saldos existentes, mediante requisição da **UNIÃO** ou do **BANCO DO BRASIL S.A.**, os valores necessários ao pagamento das obrigações decorrentes deste Contrato, sob pena de multa diária de 1% (hum por cento) do valor requisitado.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - O **BANCO DO BRASIL S.A.** se obriga, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, a transferir para a **UNIÃO**, na mesma data do recebimento, os recursos transferidos por qualquer **BANCO DEPOSITÁRIO** até às 16h:30m, sob pena de arcar com os custos referentes à atualização de que trata o *caput*.

**CLÁUSULA QUARTA** - O **ESTADO** pagará ao **BANCO DO BRASIL S.A.** tarifa de administração de contrato de contragarantia no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), em parcela única, por ocasião da assinatura do presente instrumento pelo **BANCO DO BRASIL S.A.**

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Os respectivos custos financeiros associados ao pagamento da remuneração de que trata esta Cláusula serão suportados, exclusivamente, pelo **ESTADO**.

**CLÁUSULA QUINTA** - Obriga-se o **ESTADO** a custear ou a ressarcir a **UNIÃO** todas as despesas comprovadamente incorridas com a negociação, formalização e implementação do Contrato de Garantia e do presente Contrato de Contragarantia.

**CLÁUSULA SEXTA** - O **ESTADO** obriga-se a assegurar os recursos necessários ao cumprimento do Contrato de Empréstimo Externo a que se refere a Cláusula Primeira.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - O **ESTADO** obriga-se a assegurar os recursos necessários à contrapartida nacional, prevista no Contrato de Empréstimo Externo a que se refere a Cláusula Primeira, declarando-se, ainda, ciente e de acordo em que os compromissos financeiros decorrentes do mencionado contrato não serão objeto de refinanciamento pela **UNIÃO**.

**CLÁUSULA OITAVA** - Na hipótese de a **UNIÃO** honrar, total ou parcialmente, a garantia concedida no contrato referido na Cláusula Primeira, o **ESTADO** obriga-se a não requerer, junto a órgãos ou entidades da Administração federal, financiamento das importâncias de que a **UNIÃO** se tenha tornado

credora, por força do disposto neste Contrato.

**CLÁUSULA NONA** – O **ESTADO** obriga-se a, semestralmente, prestar informações à Secretaria do Tesouro Nacional quanto ao fluxo financeiro do Contrato de Empréstimo Externo, incluindo informações sobre saldo devedor, valores desembolsados da conta de empréstimo e valores alocados de contrapartida nacional.

**CLÁUSULA DÉCIMA** – A **UNIÃO**, por intermédio da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, providenciará a publicação de extrato deste Contrato no Diário Oficial da União.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – A eficácia do presente contrato fica condicionada a que seja prestada a garantia referida na Cláusula Primeira.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** – A vigência do presente contrato perdurará enquanto viger o Contrato de Empréstimo Externo de que trata a Cláusula Primeira e, em caso de eventual acionamento desta contragarantia por inadimplência do **ESTADO** naquele contrato, até que sejam integralmente cumpridas as obrigações de cessão e transferência decorrentes deste Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** – Estabelece-se, como foro competente para conhecimento e solução de toda e qualquer questão decorrente da interpretação ou execução deste Contrato de Contragarantia, a Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, estabelecido e avençado, as partes firmam o presente Contrato, na presença de duas testemunhas, o qual é lavrado por mim, Paulo Toshio Nakamura, às folhas 62 a 64 do Livro Especial nº. VIII, da Seção de Contratos da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, de acordo com o disposto no art. 60 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, dele sendo extraídas as certidões necessárias à produção de seus efeitos legais. Assinado: pela União, a Procuradora da Fazenda Nacional, SUELY DIB DE SOUSA E SILVA; pelo Estado, o Sr. Governador, EDUARDO FIGUEIREDO CAVALHEIRO LEITE; pelo Banco do Brasil, o Sr. Gerente Geral UN, EVERALDO ANTONIO SCHNEIDER e pelo Banco BANRISUL, o Sr. Vice-Presidente, IRANY DE OLIVEIRA SANT'ANNA JÚNIOR e pela Sra. Diretora, SUZANA FLORES COGO. Testemunhas: PAULO TOSHIRO NAKAMURA e LARISSA NAZARÉ MENDES DOS SANTOS.

Do que, para constar, eu, Paulo Toshio Nakamura, da Seção de Contratos, extraí a presente certidão.

Brasília, 11 de dezembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente

PAULO TOSHIRO NAKAMURA

Assistente Técnico Administrativo



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Toshio Nakamura**, **Assistente Técnico-Administrativo**, em 11/12/2020, às 13:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **12413339** e o código CRC **63C8A492**.

---